

LEI MUNICIPAL Nº 366/2001, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), a nível do Município, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com uma instância colegiada, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá como atribuições o controle, a fiscalização e o acompanhamento na formulação e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho municipal de Saúde, terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 08 (oito) membros titulares e no mínimo igual número de suplentes.

Parágrafo único – A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: Governo, Prestadores de Serviço de Saúde, Profissionais de Saúde, Usuários dos Serviços de Saúde.

Grupo I – Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social, representando as entidades governamentais;

Grupo II – Um representante das entidades prestadoras de serviços de saúde;

Grupo III – Um representante dos profissionais de saúde;

Grupo IV – Quatro representantes de usuários, assim distribuídos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Um representante do Círculo de Pais e Mestres, do Conselho Paroquial e da Cooperativa Santa Tereza.

Parágrafo 1º - As entidades tratadas neste artigo se reunirão entre si para escolherem seus representantes.

Parágrafo 2º - Cada entidade indicará seu representante e respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho municipal de Saúde, assumirá novo membro, indicado pela respectiva entidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um núcleo de coordenação, formado por um presidente, um vice – presidente e um secretário, eleitos pelo próprio Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, até a aprovação do regimento interno.

Parágrafo 2º - A aprovação e/ou alterações do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, deverá Ter aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

Parágrafo 1º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado a coletividade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.


Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 039/93, de 30 de setembro de 1993, e Lei nº 046/93, de 02 de dezembro de 1993, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 05 dias do mês de abril de 2001.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *366* à fl. *16*
Em *05.1* *04* *2001*

Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de es-
ta Prefeitura no dia *05.04.2001*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
